



Universidade Federal de Juiz de Fora

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UFJF

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Licenciatura em Letras da UFJF, órgão complementar da estrutura das Coordenações do Curso de Licenciatura em Letras da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à CAEX:

1. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução N° 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
2. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Licenciatura em Letras;
3. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Licenciatura em Letras;
4. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
5. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto a sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
6. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de pessoas beneficiárias, organização de banco de dados permanentes de pessoas interessadas em serem beneficiárias e divulgação;
7. Garantir um ambiente que promova a integração de docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
8. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso de discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
9. Atender ao Art. 6º da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACEs serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar de discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
10. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACEs desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
11. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º,

inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

12. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
13. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACEs desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º A CAEX terá a seguinte composição, com um mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

1. 1 (um) representante do NDE do curso;
2. 3 (três) representantes, sendo 1 (um) suplente, de qualquer um dos departamentos a seguir: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, Departamento de Letras e Departamento de Educação, envolvidos na formação acadêmica do curso;

§1º É desejável que Presidente tenha experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º A renovação da CAEX deve assegurar a continuidade no processo de trabalho da comissão, não sendo permitida a substituição total de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de (1) um ano.

§3º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º A CAEX compreende a seguinte estrutura:

1. Presidência;
2. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de presidência docentes efetivos que atuem no curso de Licenciatura em Letras.

§ 2º Compete a(o) Presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado em Conselho de Unidade em 23/06/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Diretor(a)**, em 21/07/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1376246** e o código CRC **4D8ABF1E**.